

RESOLUÇÃO Nº02/2026, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Estabelece critérios para utilização de recursos financeiros da Sociedade Brasileira de Computação vinculados às atividades das Comissões Especiais.

O CONSELHO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO (SBC), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO que as Comissões Especiais (CEs) da SBC têm como finalidade principal fomentar o desenvolvimento científico, técnico e institucional de suas respectivas áreas, em consonância com os objetivos estratégicos da Sociedade;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros das CEs são patrimônio institucional da SBC e devem ser utilizados de forma responsável, sustentável e alinhada ao interesse coletivo da comunidade científica;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o suporte à realização, manutenção e sustentabilidade financeira dos eventos científicos promovidos pela SBC por meio das CEs, especialmente em contextos de risco financeiro ou necessidade de cobertura de despesas essenciais;

CONSIDERANDO que a SBC deve adotar critérios uniformes, transparentes e orientados à sustentabilidade na autorização de uso dos recursos vinculados às CEs;

CONSIDERANDO o processo de consulta pública realizado com as Comissões Especiais da SBC, cujas contribuições foram analisadas e incorporadas, quando pertinentes, à redação final desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a utilização de recursos financeiros da Sociedade Brasileira de Computação (SBC) gerados e/ou vinculados às atividades das Comissões Especiais (CEs), doravante denominados “recursos SBC/CE”.

Art. 2º Os recursos SBC/CE devem ser prioritariamente destinados ao apoio institucional aos eventos científicos da SBC, vinculados aos interesses das CEs, especialmente para:

- I – adiantamento de recursos para cobrir despesas essenciais à realização dos eventos;
- II – destinação de recursos a eventos a fundo perdido;
- III – mitigação de déficits financeiros;
- IV – garantia da sustentabilidade operacional dos eventos;

§ 1º Além do apoio institucional aos eventos, os recursos SBC/CE podem ser utilizados no desenvolvimento de ações estruturantes voltadas ao fortalecimento das respectivas áreas de atuação das CEs, desde que alinhadas aos objetivos institucionais da SBC e observados os critérios de responsabilidade, sustentabilidade e equilíbrio financeiro.

§ 2º Enquadram-se como ações estruturantes, entre outras, iniciativas de comunicação institucional, divulgação científica e fortalecimento da identidade das CEs e de seus eventos, incluindo a criação, manutenção e atualização de websites, bem como a gestão de mídias sociais institucionais.

§ 3º Também podem ser custeadas, de forma excepcional, despesas administrativas, contábeis, registrais ou de regularização institucional relacionadas a entidades, iniciativas ou estruturas de apoio vinculadas às áreas de atuação das respectivas CEs, desde que demonstrado o interesse científico, técnico ou institucional para a SBC e observados os princípios da razoabilidade, transparência e responsabilidade financeira.

Art. 3º Fica vedada a utilização de recursos SBC/CE para:

- I – pagamento de jantares, confraternizações ou eventos sociais;
- II – custos com alimentação não essenciais;
- III – premiações em dinheiro, em bens ou benefícios financeiros individuais;
- IV – subsídios diretos para pagamento de despesas relativas a passagens, hospedagem ou quaisquer outras despesas vinculadas à participação em eventos científicos;
- V – contratação de bolsistas ou estagiários por período superior a 6 (seis) meses no mesmo exercício financeiro, observada a legislação vigente.

§ 1º O disposto no inciso IV não se aplica à autorização para custeio das passagens e hospedagem do(a) Coordenador(a) da CE ou de representante por ele(a) formalmente designado(a), quando no exercício de representação institucional, no principal evento da respectiva Comissão e no Congresso da Sociedade Brasileira de Computação (CSBC).

§ 2º O disposto no inciso IV não se aplica às despesas de custeio relacionadas à participação de membros da CE em eventos, quando decorrentes de representação institucional da SBC, desde que fundamentadas em interesse institucional específico, devidamente justificado e previamente autorizadas pela Diretoria e/ou pelo Conselho.

§ 3º As contratações previstas no inciso V podem ser renovadas, por até 6 (seis) meses, mediante justificativa fundamentada, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas e de plano de trabalho para o período de renovação, condicionada à nova aprovação da Diretoria Administrativa da SBC e à observância da legislação vigente.

§ 4º Para os fins desta Resolução, considera-se exercício financeiro o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º As CEs podem solicitar a utilização de até 10% (dez por cento) dos recursos SBC/CE, mediante autorização das Diretorias de Eventos e Comissões Especiais e de Finanças da SBC, desde que:

- I – a despesa esteja em conformidade com os critérios desta Resolução;
- II – haja justificativa formal e registro administrativo da demanda;
- III – a solicitação esteja respaldada por ata de Assembleia Geral da CE ou do seu respectivo Comitê Gestor, aprovada pela maioria simples dos membros presentes na assembleia (metade mais um).

§ 1º O limite de 10% (dez por cento) previsto no *caput* é apurado de forma cumulativa ao longo do exercício financeiro, considerando-se a soma de todas as solicitações realizadas pela respectiva CE.

§ 2º As despesas relativas à participação do coordenador da CE no CSBC, nos termos desta Resolução, não são computadas para fins de apuração do limite de 10% (dez por cento) previsto no *caput*.

§ 3º As deliberações realizadas no âmbito das CEs relativas à utilização dos recursos SBC/CE possuem caráter opinativo e não definitivo, devendo todas as solicitações de despesas ser formalmente encaminhadas às Diretorias de Eventos e Comissões Especiais e de Finanças da SBC para análise administrativa, financeira e deliberação final.

§ 4º Nenhuma despesa é paga, reembolsada ou processada sem apresentação do respectivo documento fiscal, emitido em conformidade com a legislação aplicável e com as normas administrativas da SBC, bem como sem a prévia aprovação das Diretorias de Eventos e Comissões Especiais e de Finanças.

§ 5º Os adiantamentos financeiros destinados à realização de eventos, de que trata o art. 2º, inciso I, por constituírem operações de natureza transitória, com retorno previsto dos recursos após a realização do evento, não são considerados para fins de cálculo do limite de 10% (dez por cento) estabelecido no *caput*.

Art. 5º Solicitações que ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) dos recursos SBC/CE devem, obrigatoriamente, ser submetidas à aprovação prévia do Conselho da SBC, acompanhadas de:

- I – justificativa detalhada;
- II – indicação do impacto financeiro;
- III – demonstração do benefício coletivo para a comunidade científica;
- IV – avaliação de sustentabilidade da ação.

Art. 6º As Diretorias de Eventos e Comissões Especiais e de Finanças da SBC devem manifestar-se sobre as solicitações no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, podendo solicitar informações ou documentos complementares, hipótese em que o prazo fica suspenso até o atendimento da solicitação.

Art. 7º As CEs devem apresentar relatório anual simplificado de execução financeira até o dia 31 de março do exercício subsequente, sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) da respectiva CE.

§ 1º O relatório deve observar o modelo disponibilizado pela Diretoria de Finanças da SBC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data-limite para sua apresentação.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no *caput* implica a suspensão da análise de novas solicitações de utilização de recursos SBC/CE até a regularização da pendência.

Art. 8º Do indeferimento de solicitação de utilização de recursos SBC/CE pelas Diretorias de Eventos e Comissões Especiais e de Finanças da SBC cabe recurso ao Conselho da SBC, a ser interposto pela respectiva CE, mediante fundamentação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão.

Art. 9º Os compromissos e contratos firmados pelas CEs antes da entrada em vigor desta Resolução permanecem válidos, devendo ser adequados às suas disposições por ocasião da primeira renovação, prorrogação, aditamento ou outro ajuste contratual subsequente.

Parágrafo único. Os compromissos e contratos celebrados a partir da data de publicação desta Resolução sujeitam-se integralmente às suas disposições.

Art. 10 Os casos omissos são dirimidos pelo Conselho da SBC.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Thais Vasconcelos Batista
Presidente da SBC

Resolução 02 2026 - Recursos das CEs pdf

Código do documento 894cd6a1-d549-4b13-8586-2439a82afa3e



Assinaturas



Thais Vasconcelos Batista
thais@dimap.ufrn.br
Assinou

Thais Vasconcelos Batista

Eventos do documento

23 Jul 2026, 11:14:52

Documento 894cd6a1-d549-4b13-8586-2439a82afa3e **criado** por FERNANDA DOS SANTOS JORGE (5265b91d-9319-4349-ad25-2c35fcde4606). Email: gerencia@sbc.org.br. - DATE_ATOM: 2026-07-23T11:14:52-03:00

23 Jul 2026, 11:16:12

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDA DOS SANTOS JORGE (5265b91d-9319-4349-ad25-2c35fcde4606). Email: gerencia@sbc.org.br. - DATE_ATOM: 2026-07-23T11:16:12-03:00

24 Jul 2026, 22:05:49

THAIS VASCONCELOS BATISTA **Assinou** - Email: thais@dimap.ufrn.br - IP: 186.236.209.177 (186-236-209-177.cable.cabotelecom.com.br porta: 35608) - Documento de identificação informado: 567.656.144-00 - DATE_ATOM: 2026-07-24T22:05:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):34e79a666853f971a0c9fa4688960b6fec5d8b0ca3637299c4f6cc0d5a7d32d7
(SHA512):e3182e6fc9a3ffb177de454545c1412688bbf70d1c4dad8533f48883f6222350a420e2d5411ebc54e64a2af96a23bfa722fd4ac127510905bdcfbef2159950

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.